



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 735, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO  
PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL, EFETIVOS E CONTRATADOS  
DESCRITOS NESTA LEI, NO EXERCÍCIO DE  
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos servidores, efetivos e contratados, que exercem o cargo de professor do Magistério Municipal, para o exercício de 2022, que poderá ser concedida na forma prevista nesta lei, caso cumpridos os requisitos, e terá o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) aos profissionais que atingirem as metas; de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) aos profissionais que superarem as metas, em no mínimo 10%; e de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) aos profissionais que se aproximarem em, no mínimo, 90% do cumprimento da meta.

Art. 2º. A premiação será concedida apenas aos professores que atingirem, em avaliação realizada pela Secretaria de Educação, as seguintes metas:

I – para as turmas do 1º Ano, 80% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;

II – para as turmas do 2º Ano, 80% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;

III – para as turmas do 3º Ano, 80% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – para as turmas do 4º Ano, 80% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;

V – para as turmas do 5º Ano, 80% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;

VI – para as turmas do 6º ao 9º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único. O Nível 4, de que trata os incisos deste artigo, corresponde a 75% do número de questões da avaliação.

Art. 3º. O professor será premiado uma única vez, e apenas receberá a premiação caso, no mínimo:

- I – uma turma que ministra aula atinja a meta elencada nos incisos do art. 2º; e
- II – caso possua mais de uma turma, todas as demais alcancem 50% da meta.

Art. 4º. As provas objetivas de que trata o art. 2º serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular e terão até 50 questões.

Parágrafo Único. Nas provas objetivas, o percentual mínimo de participação dos alunos será de 90%;

I – Nas provas objetivas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e

II – Nas provas objetivas dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas dez disciplinas do currículo;

Art. 5º. Caso não seja atingida a meta por nenhuma turma, a premiação será devida aos:

I – 10 professores que mais se aproximarem do cumprimento da meta disposta no art. 2º, para os Anos Iniciais; e

II – 10 professores das turmas que mais se aproximarem da meta disposta no art. 2º, para os Anos Finais.

Art. 6º. Nos casos em que haja a substituição do servidor por faltas, justificadas ou não, a premiação, na hipótese de cumpridas as metas estabelecidas pelo art. 2º, será partilhada entre o titular e o substituto, de forma proporcional ao período trabalhado.

Art. 7º. Os Diretores Escolares, Diretores Escolares Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores educacionais, Orientadores Educacionais e os Assessores



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Técnicos I, II e III, que estejam desenvolvendo função similar a supervisor/coordenador e são vinculados à SEDUC, também serão premiados com o valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), mediante o alcance das seguintes metas:

I – Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos que fazem o acompanhamento de apenas uma escola, os Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais serão premiados quando mais de 80% das turmas do quadro de sua escola atingirem as metas dispostas no art. 2º da presente Lei;

II – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que acompanham mais de uma escola, serão premiados quando mais de 80% de suas escolas atingirem as metas;

III – Os Assessores Técnicos I, II e III, que, além de desempenhar as funções do caput, atuem como formador e estejam lotadas na Secretaria de Educação, observadas suas áreas de atuação, serão premiados quando 80% dos alunos da rede municipal de ensino alcançarem o nível 4.

Art. 8º. A Premiação de Desempenho:

- I – não têm natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III – não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e
- IV – não constituirão base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimadas.

Art. 9º. O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

- I – aposentados e aos pensionistas; e
- II – que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver sofrido



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, na forma da legislação vigente;

III – que permanecerem em atividade menos de 60% (sessenta por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada;

IV – que estejam em licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria de Educação do Município de Queimadas, com base nas avaliações do Formativa 3, do Programa Educação Pra Valer, para os Anos Iniciais, e na Olimpíada do Conhecimento, para os Anos Finais.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 28 de setembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B8B-D531-8CA4-4D13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 28/09/2022 10:01:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/1B8B-D531-8CA4-4D13>